



**MULTIPET INDUSTRIA E
COMERCIO DE QUIP. LTDA**

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

05/12/2017

BPAM CONSULTORIA ASSESSORIA GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA





INDICE

- 1 - INTRODUÇÃO;
- 2 - OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
- 3 - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- 4 - MEIOS DE RECUPERAÇÃO
- 5 - SÍNTESE DAS PRINCIPAIS MEDIDAS VISANDO O REEQUILÍBRIO DA EMPRESA
- 6 - FUNDAMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- 7 - PROJEÇÃO DA GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA - MULTIPET -
- 8 - REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO & CORREÇÃO DE VALORES TRAZIDOS NO PLANO
- 9 - CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES PARA O PLANO
- 10 - PROPOSTA DE PAGAMENTO - PRINCÍPIOS
- 11 - PROPOSTA DE PAGAMENTO - BASE
- 12 - PROPOSTA DE PAGTO TOTAL DA LISTA DE CREDORES - VR DO PAGTO TRIMESTRAL DA DÍVIDA NOVADA, COMPARADA COM O VR TRIMESTRAL DA GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA
- 13 - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO FL. DE CX PROJ.
- 14 - FLUXO DE CAIXA GERAL PROJETADO PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS A CONTAR DA DATA DE APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
- 15 - PROJEÇÃO DO SALDO FINAL DE CAIXA PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS A CONTAR DA DATA DE APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
- 16 - CONCLUSÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS
- 17 - EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
- 18 - LEI APLICÁVEL E FORO





1 - INTRODUÇÃO

Nos tempos atuais ficou ainda mais evidente a importância das atividades econômicas para o progresso da sociedade, geração de empregos, avanço tecnológico e melhoria do bem estar da população.

A sociedade, desse modo, passou a se preocupar, de forma relevante, com a **função social da empresa** e, por consequência, dentro dos princípios do direito, surge o **princípio da preservação da empresa**.

A recuperação judicial consta do Capítulo III da Lei n. 11.101/05, com as disposições gerais nos artigos 47 a 50.

A **Lei de Recuperação Judicial** prevê um plano de recuperação - e reestruturação - contendo medidas que vão além do campo jurídico-legal, ou seja, contendo medidas no campo das finanças empresariais (*corporate finance*), abrangendo aspectos econômicos, financeiros e comerciais, visando a superação da crise.

Os credores participam, aprovam, rejeitam ou modificam o plano de recuperação elaborado pelo devedor e, posteriormente, fiscalizam o seu cumprimento.

2 - OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O Plano de Recuperação, com base na, assim também chamada, Lei de Recuperação de Empresas, tem como objetivo:

- ✓ Solucionar a crise financeira da MULTIPET
- ✓ Permitir a manutenção da fonte produtora.
- ✓ Permitir a manutenção e o emprego dos trabalhadores.
- ✓ Preservar os interesses dos credores.
- ✓ Preservar a função social da MULTIPET e o estímulo à atividade econômica visando gerar **recursos, riquezas, empregos e tributos**.





3 - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Atendendo ao art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, apresentamos o plano de recuperação, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias úteis da publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, contendo:

1. a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e o resumo da proposta de pagamento aos credores conforme planilha detalhada no **item 10** deste plano;
2. a demonstração de sua viabilidade econômica através do **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira** elaborado pela empresa, que acompanha o presente plano, conforme **ANEXO I**;
3. o **laudo econômico/ financeiro** elaborado pela empresa, que acompanha o presente plano, conforme **ANEXOS II**;
4. e **o laudo de avaliação contábil dos bens do ativo imobilizado**, subscrito por profissional legalmente habilitado, que acompanha o presente plano, conforme **ANEXO III**.

4 - MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Para obter os recursos necessários, continuar operando e conseqüentemente, honrar as suas obrigações vencidas e vincendas declaradas neste Plano de Recuperação, a MULTIPET oferece os seguintes meios de recuperação, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei de Recuperação Judicial:

- ✓ Diante da absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos, utiliza-se da carência e da concessão de prazos das obrigações devidas, com redução progressiva, proporcional e negocial, de valores devidos, conforme previsto no art. 50, inc. I, da Lei n. 11.101/2005;
- ✓ Cisão, incorporação, fusão ou transformação da empresa, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; conforme previsto no art. 50, inc. II, da Lei n. 11.101/2005.
- ✓ Modificação dos órgãos administrativos da empresa com corte nas despesas em geral, visando agilidade na tomada de decisões, conforme art. 50, inc. IV, da Lei n. 11.101/2005;





- ✓ Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores, conforme se vê no art. 50, incs. IX e XII, da Lei n. 11.101/2005;

Para obter os recursos necessários, continuar operando e conseqüentemente, honrar as suas obrigações vencidas e vincendas declaradas neste Plano de Recuperação, a MULTIPET também poderá gozar dos demais meios de recuperação abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/05 e aqui não nominados, desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas acima previstas.

4.1 - OUTRAS MEDIDAS DA RECUPERAÇÃO

Alienação de Bens do Ativo Permanente. A MULTIPET, PODERÁ, a seu critério, alienar, vender, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive por meio de revogação de contratos já existentes, quaisquer bens do seu ativo permanente, com exceção daqueles que serão transferidos para a criação eventual de UPI, SPE, ou SPE UPI.

Em sendo tomada a decisão de criação de UPI, o que se dará somente a critério e decisão da Recuperanda, a obrigação do Adquirente da Unidade Produtiva Isolada deverá (I) assumir o pagamento da Dívida Reestruturada que acompanhará a Referida unidade Produtiva Isolada, Nos termos previstos neste plano; e (II) assumir todas as obrigações estabelecidas neste plano relativas à Dívida Reestruturada. O Adquirente poderá, ainda, a seu exclusivo critério, contratar serviços de consultoria da Multipet.

Não sucessão. Considerando que a Unidade Produtiva Isolada será alienada na forma prevista na Lei 11.101/2005, o adquirente receberá a SPE, UPI ou SPE UPI livre de quaisquer dívidas, obrigações, gravames, contingências e outros interesses que possam recair sobre seus bens, nos termos do artigo 60 da lei de Falências. Em nenhuma hipótese o adquirente sucederá a MULTIPET em qualquer de suas dívidas e obrigações, inclusive as tributárias e trabalhistas.

5 - SÍNTESE DAS PRINCIPAIS MEDIDAS TOMADAS VISANDO O REEQUILÍBRIO DA EMPRESA

As principais medidas que já foram ou estão sendo adotadas, pela Administração da MULTIPET, dentro das estratégias do seu Plano de Recuperação, estão basicamente subdivididas em Medidas Administrativas e Financeiras & Medidas de Mercado.





Dentre as principais medidas, podemos inicialmente citar as seguintes:

Administrativas Financeiras

- ✓ Redução de Custos;
- ✓ Busca de melhores fontes de realização das operações mercantis;
- ✓ Recuperação de créditos vencidos;
- ✓ Otimização de rotinas administrativas;
- ✓ Gerenciamento das margens operacionais;
- ✓ Novas rotinas no gerenciamento dos custos de operação e de vendas;
- ✓ Medidas visando recuperação de qualquer ativo possível, no âmbito cível ou administrativo;
- ✓ Controle efetivo de despesas;
- ✓ Controle de margens operacionais por CONTRATO.

Medidas de Mercado

- ✓ Medidas visando o aumento de vendas
- ✓ Programas para diminuir a inadimplência;
- ✓ Fortalecimento da política empresarial e sua profissionalização.

6 - FUNDAMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ◆ Montar o Plano de Recuperação.
- ◆ Estabelecer o Novo Negócio.
- ◆ Projetar a Geração Livre de Caixa.
- ◆ Propor Parcelamento Especial dos Tributos.
- ◆ Novar as Dívidas com Carência e Prazo Longo para o Pagamento.
- ◆ Projetar o Fluxo de Caixa Geral.
- ◆ Implantar o Plano de Recuperação.
- ◆ Gerir o Novo Empreendimento.
- ◆ Gerar Margem Operacional Positiva de Caixa.
- ◆ Fazer Reserva para Contingências e Reserva de Caixa para dar Solidez Econômica e Financeira à Empresa.
- ◆ Liquidar as Dívidas Conforme o Plano.
- ◆ Projetar o Ebtida.
- ◆ Novar as Dívidas com Carência e Prazo Longo para o Pagamento.





7 - PROJEÇÃO DO EBTIDA PARA A NOVA MULTIPET - ELABORADA EM DEZEMBRO DE 2017

Para 2018 e para os anos seguintes, utilizamos conservadoramente a projeção do EBTIDA (*earnings before interest, taxes, depreciation and amortization* ou lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização - Lajida) de R\$ 475.000,00 por mês, elaborada para um faturamento médio mensal de R\$ 1.900.000,00 e faturamento anual de R\$ 22,8 milhões, como segue:

MULTIPET- PROJEÇÃO D.R.E. CONSOLIDADO		
PROJEÇÃO EBITDA - para 2018		
ELABORADO EM NOVEMBRO 2017		
DEMONSTRAÇÃO DO EBTIDA		
em milhares de reais		
CONTAS	VALOR	
	MENSAL	ANUAL
RECITA OPERACIONAL BRUTA	1.900	22.800
Impostos e Deduções de Vendas	304	3.648
RECITA OPERACIONAL LIQUIDA	1.596	19.152
Custo de Serviços e Mercadorias Vendidas	760	9.120
LUCRO BRUTO	836	10.032
DESPESAS OPERACIONAIS	513	6.156
EBTIDA	323	3.876

8 - REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO & CORREÇÃO DE VALORES TRAZIDOS NO PLANO

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo. Primeiro, a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela é de 30 dias após a aprovação definitiva (HOMOLOGAÇÃO) do plano pelo Juízo de Direito da Recuperação Judicial. Segundo, todos os valores considerados para os cálculos financeiros estão referenciados ao último dia do mês da data do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial.



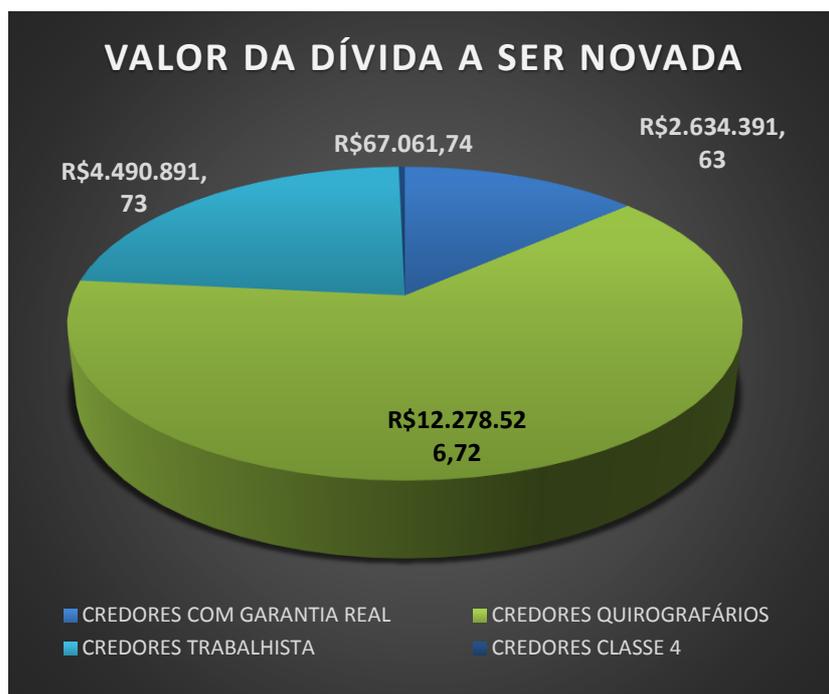


9 - CLASSIFICAÇÃO DA LISTA DE CREDORES PARA O PLANO

A lista de credores é composta pelos seguintes valores (lista original antes da verificação e habilitação de créditos perante o Administrador Judicial prevista no art. 7º da Lei n. 11.101/05, portanto, provavelmente sofrerá ajustes):

CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS	VALOR DA DÍVIDA A SER NOVADA
CREDORES COM GARANTIA REAL	2.634,39
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	12.278,53
CREDORES TRABALHISTA	4.490,89
CREDORES CLASSE 4	67,06
Total Lista de Credores	19.470,87

Valores expresso em milhares de reais





10 - PROPOSTA DE PAGAMENTO - PREMISSAS

A MULTIPET, com base na projeção da GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA (item 7, acima) e afim de cumprir com as suas obrigações, estabeleceu os seguintes princípios para elaborar a sua proposta de pagamento da lista dos credores e do passivo tributário:

	PROPOSTA DE PAGAMENTOS - PREMISSAS				
	GARANTIA REAL	QUIROGRAFÁRIOS	TRABALHISTA	CLASSE 4	TOTAL PAGAMENTO
QTD CREDITORES	5	189	127	7	
% DE DESÁGIO	50%	70%	30%	50%	
CARÊNCIA (MESES)	18	18	0	18	
Nº PARCELAS MENSAS	120	120	36	120	
VALOR A PAGAR	2.634,40	12.278,50	4.490,90	67,10	19.470,90
VALOR DESÁGIO	1.317,20	8.594,95	1.347,27	33,55	11.292,97
VALOR A PAGAR LIQUIDO	1.317,20	3.683,55	3.143,63	33,55	8.177,93

Amortização da dívida compreendida na lista de credores, através de obtenção de descontos (deságio), prazos de carência, prazo para pagamento (tabela acima) das dívidas serão em **parcelas trimestrais**, iguais e sucessivas, atualizadas mensalmente a partir do mês seguinte da aprovação do Plano de Recuperação à taxa de 5% (cinco por cento) ao ano, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação. Com a constituição da reserva para contingências no percentual de 10% do EBTIDA. Manutenção de um permanente saldo mínimo de caixa após a aprovação do plano de recuperação. Desoneração da conta de juros, mediante equalização dos mesmos, na forma prevista no artigo 50, XII, da LRF.

11 - PROPOSTA DE PAGAMENTO - BASE





A proposta de pagamento considera os valores apurados com base no art. 9º da Lei nº 11.101/05.

11.1 - PROPOSTA DE PAGAMENTO - DETALHAMENTO

Assim, a devedora propõe o pagamento de 100% (cem por cento) do seu passivo, composto da lista de credores e, conforme considerações a seguir:

11.1.1 - CONSIDERAÇÕES SOBRE FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES GARANTIA REAL

Conforme apresentado neste Plano de Recuperação, para que a MULTIPET tenha viabilidade econômica e financeira, se faz necessário a aplicação, sobre o valor do único crédito referente aos credores com garantia real, um desconto 50%.

Após a aplicação do desconto acima, estamos propondo, visando a continuidade da atividade empresarial, para a liquidação dessa dívida, uma carência de 18 (dezoito) meses e um parcelamento de 120 (cento e vinte) meses, atualizadas mensalmente a partir do mês seguinte da aprovação do plano de recuperação.

11.1.2 - CONSIDERAÇÕES SOBRE FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Conforme apresentado neste Plano de Recuperação, para que o a MULTIPET tenha viabilidade econômica e financeira, se faz necessário a aplicação, sobre o valor único dos créditos quirografários, um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor.

Após a aplicação do desconto conforme acima, estamos propondo, visando a continuidade da atividade empresarial, para a liquidação dessa dívida, uma carência de 18 (dezoito) meses e um parcelamento de 120 (cento e vinte) meses, atualizadas mensalmente a partir do mês seguinte da aprovação do plano de recuperação.





11.1.3 - CONSIDERAÇÕES SOBRE FORMA DE EXTINÇÃO DOS CREDORES TRABALHISTAS

Conforme apresentado neste Plano de Recuperação, para que a MULTIPET tenha viabilidade econômica e financeira, se faz necessário a aplicação, sobre o valor dos créditos referentes aos credores trabalhistas, de um desconto variando de 30% (trinta por cento).

Após a aplicação do desconto supracitado, estamos propondo e visando a continuidade da atividade empresarial, para a liquidação dessa dívida, um parcelamento de 36 (trinta e seis) meses, sem carência, atualizadas mensalmente a partir do mês seguinte da aprovação do plano de recuperação.

11.1.4 - CONSIDERAÇÕES SOBRE O PAGAMENTO DOS CREDORES CLASSE 4.

Conforme apresentado neste Plano de Recuperação, para que o a MULTIPET tenha viabilidade econômica e financeira, se faz necessário a aplicação, sobre o valor único dos créditos classe 4, um desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor.

Após a aplicação do desconto conforme acima, estamos propondo, visando a continuidade da atividade empresarial, para a liquidação dessa dívida, uma carência de 18 (dezoito) meses e um parcelamento de 120 (cento e vinte) meses, atualizadas mensalmente a partir do mês seguinte da aprovação do plano de recuperação.

11.1.5 - CREDORES ADERENTES - Adesão dos Credores NÃO Sujeitos ao Plano. Os credores não sujeitos ao plano poderão voluntariamente aderir ao seus termos e serão considerados como credores aderentes para todos os seus efeitos. São considerados como credores Aderentes todos os credores não sujeitos ao plano que (I) firmarem termo de adesão ao instrumento equivalente no prazo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação do plano; ou (II) detiverem Créditos sujeitos ao plano e, na qualidade de detentores de tais créditos, votarem favoravelmente ao plano.

Pagamento dos Credores Aderentes. Os credores aderentes terão seus créditos pagos de acordo com a geração de caixa e as condições de mercado, em termos a serem ajustados contratualmente.





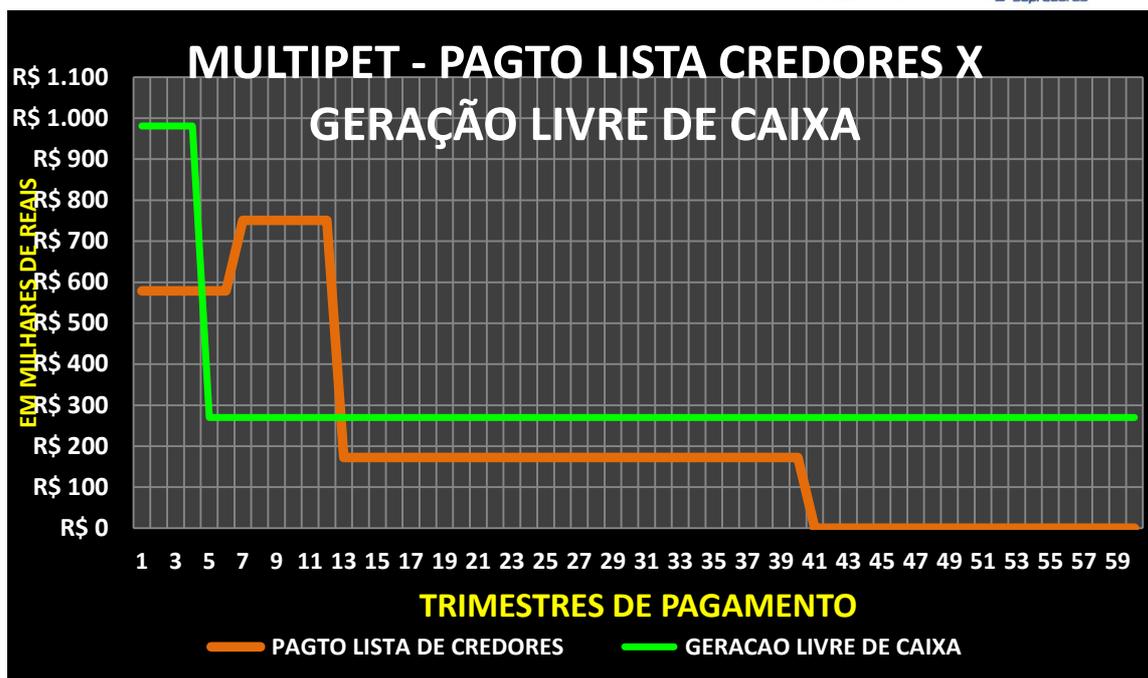
11.1.6 - CREDORES PARCEITOS QUE CONTINUAREM FOMENTANDO A ATIVIDADE ATRAVÉS DE FINANCIAMENTOS.

Qualquer empréstimo concedido a MULTIPET, após o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, ou à SPE UPI, caso seja constituída, nos termos do artigo 67 da Lei de Recuperação, o que será considerado crédito extraconcursal, terão privilegio de receber prioritariamente, em relação aos demais Créditos com garantia real, Quirografários e Trabalhistas. Em sendo concedido crédito por credor constante da Lista Geral de Credores, este terá condição diferenciada dos demais para recebimento, tanto em relação ao “novo” crédito ou fomento, quanto em relação aos créditos constantes na Recuperação Judicial, devendo tal condição ser discutida diretamente com a Recuperanda, de forma a não comprometer sua geração de caixa e sujeita a aprovação da proposta de fomento, crédito ou fornecimento pela empresa Recuperanda.

12 - PROPOSTA DE PAGAMENTO DO TOTAL DA LISTA DE CREDORES - VALOR DO PAGAMENTO TRIMESTRAL DA DÍVIDA NOVADA, COMPARADA COM O VALOR TRIMESTRAL DA GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA

Desse modo, o resumo da proposta de pagamento total da lista de credores está demonstrado pelo gráfico abaixo:





12.1 - GARANTIAS - Garantias Pessoais

Liberação das Garantias. A Homologação Judicial do Plano acarretará a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todos os garantidores, solidários e subsidiários, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a Credores para assegurar o pagamento de qualquer crédito. As garantias fidejussórias remanescentes serão liberadas mediante a quitação dois créditos nos termos deste plano.

Garantias Reais - Liberação das Garantias Reais. Todos os gravames, ônus e garantias reais e fiduciárias sobre bens e direitos do patrimônio da Multipet, constituídos para assegurar o pagamento de um crédito (inclusive hipotecas, penhoras, adjudicação, e alienação e cessão fiduciárias em garantias), serão automática, incondicional e irrevogavelmente liberados com a homologação judicial do plano. As garantias reais e fiduciárias remanescentes serão liberadas mediante a quitação dos Créditos nos termos do Plano.





13- PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO

Após a projeção da GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA e após a proposta de pagamento da lista dos credores, elaboramos o FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO, seguindo os seguintes procedimentos técnicos:

- ◆ Conhecer o “negócio” da empresa e seus processos operacionais;
- ◆ Buscar informações detalhadas com os responsáveis das operações;
- ◆ Fracionar o fluxo de caixa em diversos fluxos e mapas auxiliares, por processo de negócio e por tipo de entrada e saída de caixa;
- ◆ Identificar a relação entre os principais eventos econômicos e os eventos financeiros das operações das empresas;
- ◆ Utilizar série de valores históricos e cenários futuros para estabelecer as premissas;
- ◆ Reduzir o risco e a incerteza: adotar uma abordagem conservadora e usar análise de sensibilidade (o que acontece);
- ◆ Lançar o saldo inicial de posição financeira;
- ◆ Prever a geração livre de caixa.
- ◆ Prever a reserva para contingências;
- ◆ Prever o parcelamento da dívida tributária;
- ◆ Prever a liquidação da dívida novada pelo caixa;
- ◆ Apurar o saldo final de caixa.

14 - FLUXO DE CAIXA GERAL PROJETADO PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS A CONTAR DA DATA DE APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

A partir da proposta de pagamento da lista de credores em combinação com os valores da GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA e da geração livre de caixa projetada e seguindo os princípios elencados no item 10 acima deste plano, construímos o fluxo de caixa geral da MULTIPET projetado para os próximos 5 anos a contar da data de aprovação do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO, conforme

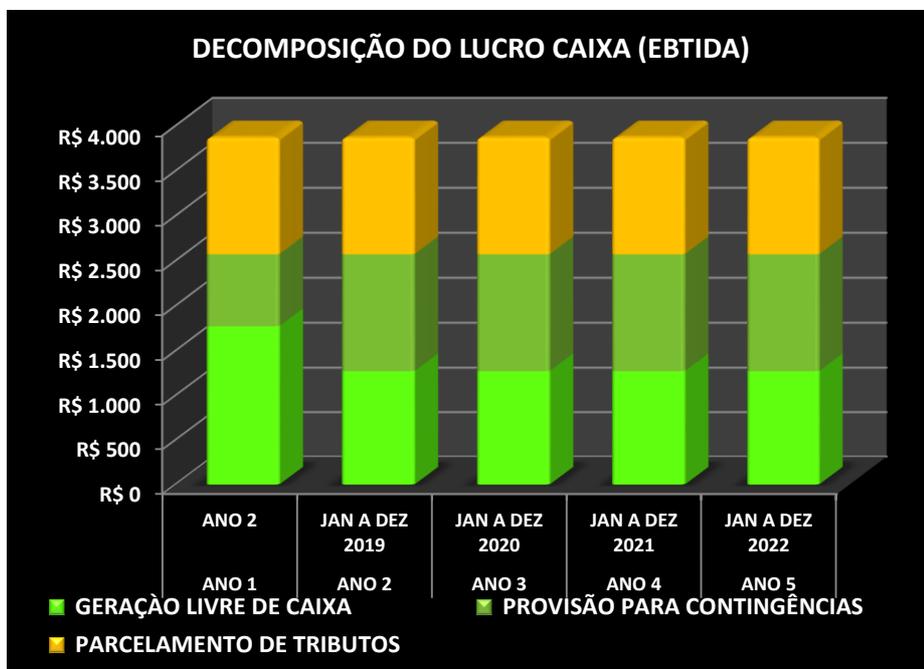


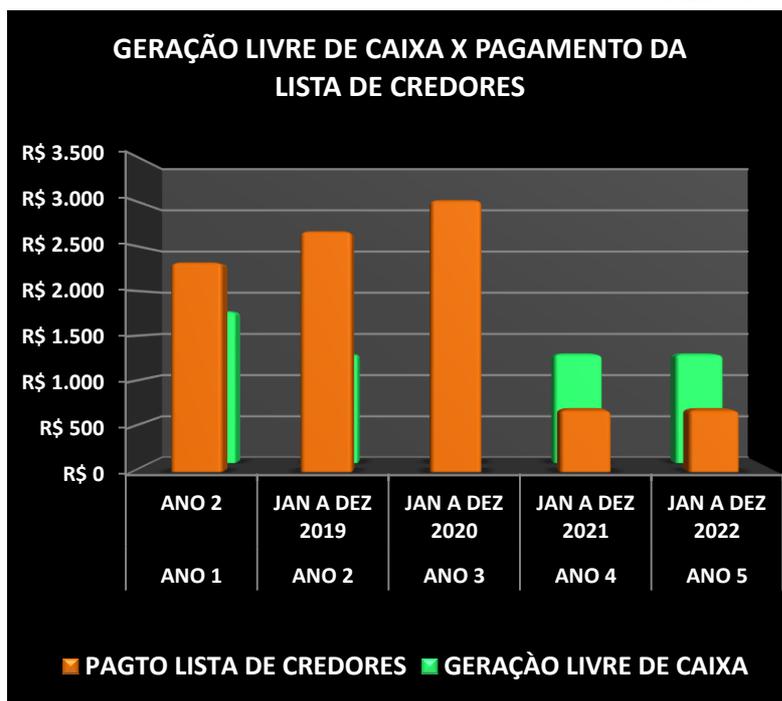


FLUXO DE CAIXA GERAL

PROJEÇÃO DO PERÍODO DE JANEIRO 2018 A DEZEMBRO DE 2022

HISTÓRICO	ANO 1 ANO 2	ANO 2 JAN A DEZ 2019	ANO 3 JAN A DEZ 2020	ANO 4 JAN A DEZ 2021	ANO 5 JAN A DEZ 2022	TOTAL
SALDO INICIAL	3.876	3.337	1.954	227	814	3.876
GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA	1.776	1.276	1.276	1.276	1.276	6.880
<i>LUCRO CAIXA (EBTIDA)</i>	<i>3.876</i>	<i>3.876</i>	<i>3.876</i>	<i>3.876</i>	<i>3.876</i>	<i>19.380</i>
<i>PARCELAMENTO DE TRIBUTOS</i>	<i>(1.300)</i>	<i>(1.300)</i>	<i>(1.300)</i>	<i>(1.300)</i>	<i>(1.300)</i>	<i>(6.500)</i>
<i>PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS</i>	<i>(800)</i>	<i>(1.300)</i>	<i>(1.300)</i>	<i>(1.300)</i>	<i>(1.300)</i>	<i>(6.000)</i>
PAGTO LISTA DE CREDORES	(2.315)	(2.659)	(3.003)	(689)	(689)	(9.355)
SALDO FINAL	3.337	1.954	227	814	1.401	1.401

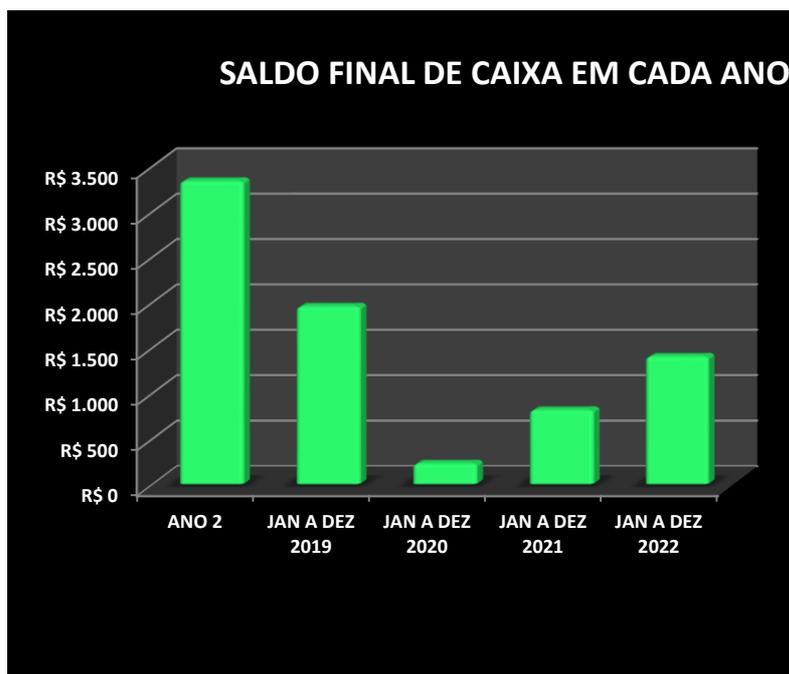




15 - PROJEÇÃO DO SALDO FINAL DE CAIXA PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS A CONTAR DA DATA DE APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Como consequência da construção do fluxo de caixa geral da MULTIPET projetado para os próximos 5 anos a contar da data de aprovação do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO, chegamos na seguinte situação, ano a ano, do saldo final de caixa:





Lembrando que o critério utilizados tem como objetivo haver a continuidade do negócio empresarial.

16 - CONCLUSÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

A recuperanda já tomou e está tomando as medidas para se reestruturar organizacional e administrativamente, de modo a obter maiores e melhores resultados. Isto pressupõe, inclusive, a redução dos custos estruturais e com pessoal.

De modo a avaliar a viabilidade econômico-financeira da recuperanda, após a implementação do plano, estimou-se a operação da empresa para o futuro, considerando-se:

- a) a análise da série histórica dos fatos econômicos e financeiros registrada no sistema contábil da empresa e seu respectivo Laudo Econômico e Financeiro;
- b) a constatação da estrutura patrimonial e operacional das empresa;
- c) as premissas aqui estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial quanto a: reestruturação das suas operações, mudança da estrutura organizacional, redução de custos, proposta de liquidação da dívida.





d) na projeção do caixa, visando determinar conservadoramente a geração livre de caixa, com redução de riscos e de acordo com a sua efetiva capacidade operacional.

Interessante lembrar que Plano de Recuperação Judicial é embasado em perspectivas futuras e, muito embora partam de premissas realistas, não é possível garantir que ocorrerão. Assim, se por ventura as projeções se mostrarem super ou subestimadas, ensejarão revisões para adequação à realidade do momento e dos respectivos pagamentos propostos mediante recursos.

Como solução à extrema necessidade de composição do caixa da companhia e de alongamento do perfil da dívida, propõe-se a carência evidenciada para início dos pagamentos, prazo para liquidação e não incidência de multas nas dívidas que estão dentro da Recuperação Judicial.

Os resultados obtidos encontram-se pormenorizados junto ao Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira elaborado pela empresa, que acompanha o presente plano, conforme ANEXO II.

Considerando a realização dos pressupostos e das proposições deste plano, o Fluxo de Caixa Geral Projetado para os próximos 8 anos a contar da data de aprovação do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO, demonstra de forma inequívoca a viabilidade financeira da MULTIPET e conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento aos seus credores.

17 - EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Processos Judiciais e Procedimentos Extrajudiciais. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano, (I) ajuizar ou prosseguir com qualquer ação, procedimento extrajudicial ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra a empresa recuperanda, mesmo que cedidos a terceiros, por endosso ou cessão de crédito, ou de período abrangido pela recuperação, salvo no caso de descumprimento do Plano, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei n. 11.101/2005; (II) executar qualquer título executivo, sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a empresa recuperanda; (III) penhorar quaisquer bens da empresa recuperanda para satisfazer seus supostos créditos; (IV) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens ou direitos da empresa recuperanda para assegurar o pagamento de seus créditos; (V) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a





empresa recuperanda com seus créditos; (VI) buscar satisfação de seus créditos por qualquer outros meios.

Todas as execuções judiciais em curso contra a MULTIPET relativas aos créditos serão suspensas e/ou extintas, quando for o caso, e as penhoras e constrições existentes serão, em consequência, liberadas.

Novação da Dívida. A aprovação do Plano acarretará por força do disposto no art. 59 da lei n 11.101/2005 a novação das dívidas sujeitas à recuperação, e também daquelas não sujeitas a recuperação que foram relacionadas e não contestadas pelos respectivos credores.

Protestos Cambiais e Negativações. Todos os protestos cambiais e negativações de débitos sujeitos à recuperação judicial deverão ser baixados pelos credores, na medida em que sua manutenção, além de colidir com a novação já exposta, causa indevida restrição à companhia. Os credores deverão adotar providências de baixa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da aprovação do Plano de Recuperação, sob pena de, em não o fazendo, autorizar que a recuperanda o faça, as suas expensas, compensando os valores com quaisquer valores devidos aos credores.

Quitação e Vinculação. Os pagamentos efetuados na forma prevista no presente Plano de Recuperação implicam em quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os créditos nele contemplados, aí se incluindo não só o valor do principal, mas dos juros, correção monetária, penalidades e indenizações a qualquer título. O Plano de Recuperação, uma vez homologado em juízo, vincula a MULTIPET e todos os seus credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

Formalização de Documentos e Outras Providências. A MULTIPET deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do plano.

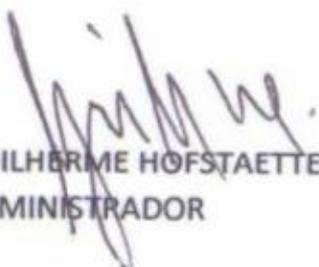
18 - LEI APLICÁVEL E FORO .

Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os créditos originais sejam regidos pelas leis de outra jurisdição e sem que qualquer regra ou princípios de direito internacional sejam aplicadas.





TOLEDO (PR), 05 DE DEZEMBRO DE 2017.


GUILHERME HOFSTAETTER
ADMINISTRADOR

MULTIPET EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



P/P

BPAM CONSULTORIA ASSESSORIA E GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA

